

182

3/março/77

074  
018.78  
A. B. S. M.

Ap



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
( DO SENADO FEDERAL )

ASSUNTO:

PROCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano  
Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Impe-  
rador Dom Pedro II.

DESPACHO: JUSTIÇA = EDUCAÇÃO E CULTURA = TRANSPORTES

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA em 08 de OUTUBRO de 19 76.

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Jairo Magalhães, em 25/mar 1976  
O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Deputado Saldino de Jesus, em 17/mar 1977  
O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Deputado João Hercúlio, em 22/3/1978  
O Presidente da Comissão de Educação e Cultura
- Ao Sr. Deputado Paulo Peracini, em 19  
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19  
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19  
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19  
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19  
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19  
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2.942 DE 1976

S I N O P S E

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa : .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 51  
Caixa: 140  
PL N.º 2942/1976  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 1976

(DO SENADO FEDERAL)

*a Rede Ferroviária Federal*

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES)

As Comissões de Constituição e Jus-  
ticia, de Educação e Cultura e  
de Transportes. Eis 24.9.76.

*Alber*

2.942/76

Autoriza o Poder Executivo  
a transferir para o Museu  
Mariano Procópio, o vagão  
de transporte pessoal uti-  
lizado pelo Imperador Dom  
Pedro II.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a to-  
mar as providências necessárias à transferência, por doação  
ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do  
vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom  
Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Fe-  
deral S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na ci-  
dade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 1976

*Jose de Magalhães Pinto*  
Senador JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO

Presidente

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II".

Apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco.

Lido no expediente da sessão de 08/06/76 e publicado no DCN (Seção II), de 09/06/76;

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura.

Em 16/09/76 são lidos os seguintes pareceres:

Nº 706, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, pela constitucionalidade e juridicidade, embora contrário à aprovação do projeto quanto ao mérito;

Nº 707, de 1976, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Paulo Guerra, pela aprovação do projeto;

Nº 708, de 1976, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Otto Lehmann, pela aprovação do projeto.

Em 17/09/76, sessão das 11,00 horas, é lido aprovado o Requerimento nº 459, de autoria do Senador Itamar Franco, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Em 17/09/76, é aprovado em primeiro turno.

Em 20/09/76, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em segundo turno.

À Comissão de Redação.

Em 21/09/76, é lido o Parecer nº 770, de 1976, da Comissão de Redação, relatado pelo Senador Otto Lehmann, oferecendo a redação final.

Aprovada a redação final nos termos do Requerimento nº 482, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de publicação, para imediata apreciação da matéria.

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº 553, de 23/09/76



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, de 1976

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O vagão imperial, utilizado pelo Imperador Pedro II e sua família, se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na estação Francisco Bernardino, em Juiz de Fora, para onde foi transferido logo após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Essa peça, de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas de edibilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública. Essas iniciativas, entanto, não lograram, até hoje, qualquer êxito, permanecendo a valiosa peça em situação de quase nenhuma valia, lançada a um depósito, que, por certo, carece dos elementos de conservação indispensáveis à manutenção de sua incolumidade.

Dai a presente proposição, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis à espécie e tão necessárias à preservação desse elemento que integra o acervo da cultura histórica de nossa pátria.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1976. — Senador **Itamar Franco**.

Publicado no DCN (Seção II) de 11-6-76



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

N<sup>os</sup> 706, 707, 708, de 1976

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II".**

#### PARECER Nº 706, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O eminente Senador Itamar Franco, através do Projeto de Lei nº 145, de 1976, objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o vagão de transporte pessoal "utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A."

E justifica:

"Essa peça, de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública."

2. É incontestável que a medida proposta não pode ser acoimada de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Trata-se de proposição autorizativa, que não obriga a quem é concedida, mas apenas explicita faculdade que já lhe é própria.

De minha parte, entendo inócuos, pelo menos desnecessários, os projetos de lei que cuidam de simples autorizações. É que o cumprimento da lei, pela extraordinária importância que desempenha no contexto social, não pode depender da boa vontade ou complacência de quem deve executá-la, mas, ao contrário, tem que trazer, no seu bojo, os elementos que imponham a sua aplicação.

As leis autorizativas, portanto, e em uma palavra, apenas concorrem para elevar o número das existentes, na floresta de leis que chega, muitas vezes, a dificultar ou impedir a aplicação da lei.

3. No caso em espécie, além das incorreções pertinentes à técnica legislativa, pois que autoriza o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à transferência do vagão imperial, a proposição sugere a doação ou qualquer outro meio de alienação.

Positivamente, a iniciativa legal não pode ser vazada em termos tão vagos. Ademais, a doação, ato de liberalidade, compreende, inicialmente, manifestação unilateral de vontade, independente, portanto, de autorização legal específica.

Ressalvados e proclamados, assim, os elevados propósitos buscados pelo eminente Senador Itamar Franco, o parecer, quanto ao mérito, é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 1976.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho** — **José Lindoso** — **Henrique de La Rocque** — **Paulo Brossard**.

#### PARECER Nº 707, DE 1976

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Paulo Guerra

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

2. Na justificação, o ilustre autor do projeto esclarece:

"O vagão imperial, utilizado pelo Imperador Pedro II e sua família, se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S/A, na estação Francisco Bernardino, em Juiz de Fora, para onde foi transferido logo após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Essa peça, de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública. Essas iniciativas, entanto, não lograram, até hoje, qualquer êxito permanecendo a valiosa peça em situação de quase nenhuma valia, lançada a um depósito, que, por certo, carece dos elementos de conservação indispensáveis à manutenção de sua incolumidade.

Daí a presente proposição, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis à espécie e tão necessárias à preservação desse elemento que integra o acervo da cultura histórica de nossa pátria."

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre apenas aduzir que não há aspecto ou fator tecnológico que impeça a transferência sugerida no projeto, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1976. — **Luiz Cavalcante**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Paulo Guerra**, — Relator — **Evandro Carneira** — **Benedito Ferreira** — **Evolásio Vieira** — **Mendes Canale**.

#### PARECER Nº 708, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Otto Lehmann

De autoria do eminente Senador Itamar Franco, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, que se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Em abono de sua iniciativa, o ilustre Senador declara que aquela peça, "de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública. Essas iniciativas, no entanto, não lograram, até hoje, qualquer êxito, permanecendo a valiosa peça em situação de quase nenhuma valia, lançada a um depósito, que, por certo, carece dos elementos de conservação indispensáveis à manutenção de sua incolumidade".

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da matéria, tendo a Comissão de Transportes, incumbida de apreciar-lhe o mérito, opinado pela sua aprovação, ao asseverar que, "do ponto de vista da política nacional de transporte, não há aspecto ou fator tecnológico que impeça a transferência sugerida no projeto".

No tocante à competência regimental da Comissão de Educação e Cultura, é de se ressaltar a inteira oportunidade e conveniência da proposição, cujos objetivos vêm ao encontro dos propósitos da política cultural do Governo tendentes a apoiar, em toda a linha, as realizações que visem à preservação e conservação do acervo histórico e dos monumentos isolados considerados de valor artístico e cultural.

Desde que foi criado, em 1937, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional vem desenvolvendo intenso programa de recuperação de monumentos isolados e dos conjuntos arquitetônicos representativos do passado brasileiro, visando, com a sua preservação, revalorizar aspectos dos mais importantes de nosso contexto histórico e cultural.

A realização desse trabalho, ao longo de todos esses anos, possibilitou a salvação de alguns dos mais expressivos acervos artísticos e históricos de nosso País.

Recentemente, colaborando com as tarefas inerentes ao IPHAN, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República

firmou convênio com o Ministério de Educação e Cultura, no sentido de recuperar cidades e monumentos históricos do Nordeste, plano em fase de execução, e que inspirou um outro já elaborado e destinado a atender a cidades dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

No momento em que o IPHAN e os Conselhos Estaduais do Patrimônio Histórico anunciam mudanças em suas programações, visando a dinamizar seus quadros, fiscalizar e restaurar as obras históricas e artísticas e, no instante em que aquele órgão sofre uma total reestruturação para os próximos dois anos, objetivando combater as ameaças que pesam sobre os tesouros artísticos, todos devem voltar suas vistas, com redobrado interesse, para o passado, "porque o passado, no dizer do eminente Hélio Silva em discurso proferido na Cidade do Serro, em Minas Gerais, é o presente no que ele se apresenta como a explicação de tudo o que hoje acontece e que sem ele não teria sentido. O passado é o futuro porque o que acontecerá tem as suas raízes mergulhadas nos acontecimentos que só eles, em sua sabedoria, poderão vaticinar os dias dos acontecimentos que virão".

O projeto do ilustre Senador Itamar Franco ajusta-se perfeitamente aos objetivos da Carta de Deliberações votada naquela Cidade mineira, segundo a qual importa educar o povo, de todas as idades, através de iniciativas que visem à criação de mentalidade de benefícios e salvaguarda dos tesouros do passado.

Diante das razões expostas, esta Comissão opina favoravelmente à presente proposição.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Henrique de La Rocque**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Otto Lehmann**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Evelásio Vieira** — **Mendes Canale** — **Helvídio Nunes**, vencido.

Publicados no DCN (Seção II) de 17-9-76

Caixa: 140

Lote: 51  
PL N° 2942/1976

6

COMISSÃO DE REDAÇÃO  
PARECER Nº 770 , DE 1976

Redação final do Projeto de  
Lei do Senado nº 145, de 1976.

Approvada, em 21/10/76  
pelo Congresso dos Deputados.  
Wilson Gonçalves

RELATOR: Senador

Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de Transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1976

*Paulo de Faria*, Presidente

*Otto Cyello Lehmann*, Relator

*[Signature]*

Redação final do Projeto de  
Lei do Senado nº 145, de 1976.

Autoriza o Poder Executi -  
vo a transferir para o Museu Maria  
no Procópio, o vagão de Transpor -  
te pessoal utilizado pelo Impera -  
dor Pedro II.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº 459,  
DE 1976

Adornado, e 9.12.5.76

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno,  
requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avul-  
sos para o Projeto de Lei do Senado n.º 145, de  
1976,

a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976



Senador Stamar Franco

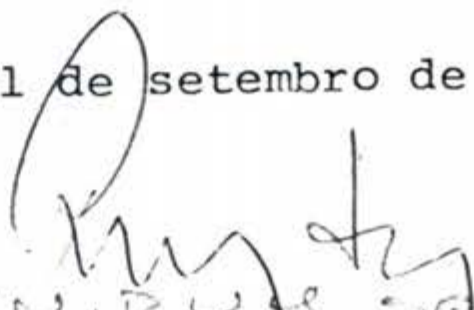
Aprovado em 20/9/76  
Wilson Gonçalves 4.11

REQUERIMENTO Nº 482,  
DE 1976

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1976.

  
(SENADOR SAETAN)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 1976

Senador JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23 SET 11 38 76 05802

COORD. DE COMUNICAÇÕES

SM Nº 555

Em 23 de setembro de 1976

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, constante dos autógrafos juntos, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.



Senador DINARTE MARIZ

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado ODULFO DOMINGUES  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
MGS/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 1976  
(DO SENADO FEDERAL)

"Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II."

AUTOR: Senador ITAMAR FRANCO

RELATOR: Deputado JAIRO MAGALHÃES

RELATÓRIO

Apresentado pelo nobre Senador Itamar Franco, visa o projeto em pauta autorizar o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora (MG), o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Na justificativa, alega o ilustre autor da Proposição que o vagão em apreço se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na estação Francisco Bernardino, para onde fora levado após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Pelo seu alto valor histórico, aquela peça teria melhor proteção em um museu, além de ensejar a visitação por parte de estudantes, professores, historiadores e do público em geral.

A doação daquele antigo veículo ao Museu Mariano Procópio seria, pois, um ato sumamente elogiável.

No Senado, foi o Projeto apreciado pelas Co



missões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura: a primeira, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, rejeitando-o, todavia, quanto ao mérito; as demais, votando pela aprovação no âmbito de suas áreas específicas.

O projeto é encaminhado agora à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 da Constituição.

Depois de um detido exame da matéria, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, não vejo, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, como divergir do parecer da comissão homônima do Senado Federal. E, quanto ao mérito, já entendo que o seu exame está deferido às Comissões de Educação e Cultura e de Transportes.

Afinal, pela aprovação, isso na conformidade de tais conclusões.

Sala da Comissão, 3/mayo / 77

Deputado Jairo Magalhães  
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



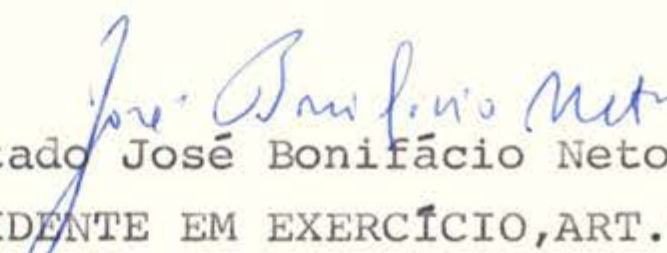
PARECER DA COMISSÃO

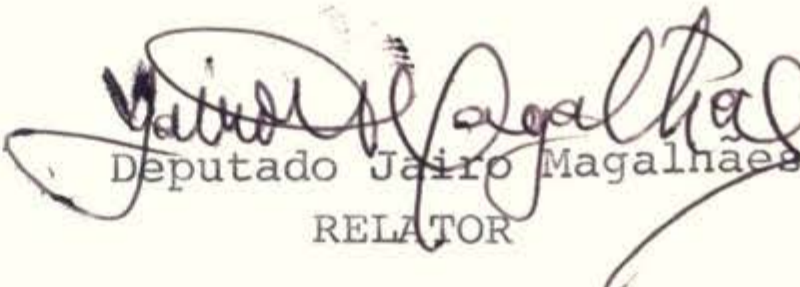
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 2942/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio Neto - Presidente em exercício, art. 76 do RI, Jairo Magalhães - Relator, Afrísio Vieira Lima, Cleverson Teixeira, Henrique Códova, João Gilberto, Joaquim Bevilacqua, Sebastião Rodrigues e Tarcísio Delgado.

Sala da Comissão, 3 de maio de 1977.

  
Deputado José Bonifácio Neto  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ART. 76  
DO RI

  
Deputado Jairo Magalhães  
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 2.942, de 1976  
(DO SENADO FEDERAL)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Relator: Deputado JOÃO HERCULINO

RELATÓRIO

O Senador mineiro, Itamar Franco, apresenta o projeto em tela, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio de Juiz de Fora, um vagão de Transporte pessoal utilizado pelo Imperador D. Pedro II.

Encontra-se este vagão na Estação Francisco Bernardino, em galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., para onde foi levado, "após sua descoberta nas dependências da Central do Brasil em Belo Horizonte".

É evidente que esta peça, ligada ao período do Brasil império, não poderia estar em outro lugar senão em um Museu, como pretende o nobre Senador mineiro.

O Senado Federal, por sua comissão de Constituição e Justiça, julgou-o constitucional, rejeitando, entretanto, quando ao mérito; já as Comissões de Transpor-



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Educação e Cultura - 2.

tes, Educação e Cultura opinaram por sua aprovação.

Remetido o Projeto, nos termos do art. 58 da Constituição, à Câmara dos Deputados, foi o mesmo submetido à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua Constitucionalidade e jurisdição, acolhendo parecer do nobre Deputado Jairo Magalhães.

O Brasil é um País pobre de Museus e não vejo como recusar a guarda de peças que relembrem fatos de nossa história.

Abstraio-me das objeções aduzidas pelo eminente Senador Helvídio Nunes, na Comissão de Justiça do Senado; filio-me a convicção do Senador Paulo Guerra, em parecer apresentado à Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, quanto à falta de impedimento a transferência sugerida no projeto e prazerosamente faço minhas as palavras do eminente Relator da Comissão de Educação e Cultura do Senado, Senador Otto Lehmann, quando diz: "No momento em que o IPHAN e os Conselhos Estaduais do Patrimônio Histórico anunciam mudanças em suas programações, visando a dinamizar seus quadros, fiscalizar e restaurar as obras históricas e artísticas e, no instante em que aquele órgão sofre uma total reestruturação para os próximos dois anos, objetivando combater as ameaças que pesam sobre os tesouros artísticos, todos devem voltar suas vistas, com redobrado interesse, para o passado, "porque o passado, no dizer do eminente Hêlio Silva em discurso proferido na Cidade do Serro, em Minas Gerais, é o presente no que ele se apresenta como a explicação de tudo o que hoje acontece e que sem ele não teria sentido. O passado é o futuro porque o que acontecerá tem as suas raízes mergulhadas nos acontecimentos que são eles, em sua sabedoria, poderão vaticinar os dias dos acontecimentos que virão".

VOTO

Assim considerando, julgamos dever nosso a



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Educação e Cultura - 3.

aprovação do presente Projeto, tal como está ele redigido.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1979.

  
João Herculino  
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Educação e Cultura

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 31 de maio de 1979, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto nº 2.942/76, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II", nos termos do parecer do Relator, Sr. João Herculino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Alvaro Valle, Presidente; Carlos Sant'Ana, Luiz Baptista, Baldacci Filho, Lygia Lessa Bastos, Murillo Mendes, Luiz Leal, Braga Ramos, Daniel Silva, Amadeu Geara, Paulo Marques, Leur Lomanto, João Herculino, Louremberg Nunes Rocha e Daso Coimbra.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1979

*Valle*  
Alvaro Valle  
Presidente

*João Herculino*  
João Herculino  
Relator



E no sentido da preservação de nosso patrimônio histórico e cultural, o IPHAN tem envidado todos os esforços e utilizado recursos humanos e materiais.

A remoção do referido Vagão para o Museu Mariano Procópio, não resta dúvida, oferecerá melhores condições para a preservação desta peça histórica, o que, certamente, não estará sendo feito nos depósitos da Rede Ferroviária Federal S.A.

VOTO:

Com base nos argumentos expostos, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 19 de Junho de 1979.

*Raul Bernardo*

Deputado RAUL BERNARDO

RELATOR

/ifo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.942, de 1979

(Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o Vagão de Transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

RELATOR: Deputado RAUL BERNARDO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de autoria do eminente Senador ITAMAR Franco objetiva conceder autorização ao Poder Executivo para proceder a transferência para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, do Vagão utilizado no transporte pessoal do Imperador Dom Pedro II.

Segundo o Autor da proposição, o referido Vagão encontra-se na Estação Francisco Bernardino, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Não resta dúvida que esta peça é de extraordinário valor histórico e que deverá integrar o nosso acervo cultural para preservar um passado que não é estático e superado, mas <sup>que</sup> com sua dinamicidade influenciou, decisivamente, nos destinos de nossa história.

Os valores históricos e culturais fazem parte integrante da história de um povo, e não podem ser relegados a segundo plano, em nome de um movimento de modernização por que este processo, para ser verdadeiro, jamais poderá ser ahistórico.



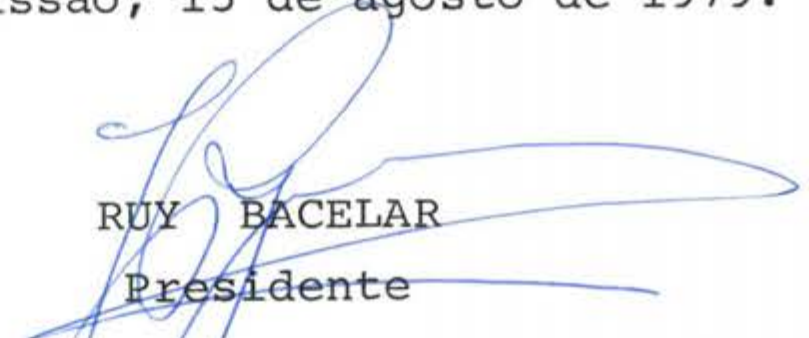
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRANSPORTES


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 1979, aprovou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.942, de 1976, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II", nos termos do parecer do Relator, Senhor Deputado Raul Bernardo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ruy Bacelar, Raul Bernardo, Octacílio Queiroz, Bento Gonçalves, Darcy Pozza, Hélio Levy, Manoel Ribeiro, Rezende Monteiro, Simão Sessim, Vilela Magalhães, Francisco Leão, Fued Dib, Gilson Barros, Jayro Maltoni, Octacílio de Almeida, Paulo Borges, Sérgio Ferrara e Tidei de Lima.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 1979.

  
RUY BACELAR  
Presidente

  
RAUL BERNARDO  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.942-A, de 1976

(DO SENADO FEDERAL)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 2.942, de 1976, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.942, de 1976

(Do Senado Federal)

**Autoriza o Poder Executivo a transformar para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Transportes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de setembro de 1976. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

### SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 145, DE 1976

**“Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.**

Apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco.

Lido no Expediente da Sessão de 8-6-76 e publicado no DCN (Seção II), de 9-6-76:

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura.

Em 16-9-76 são lidos os seguintes pareceres:

N.º 706, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, pela constitucionalidade e juridicidade, embora contrário à aprovação do projeto quanto ao mérito;

N.º 707, de 1976, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Paulo Guerra, pela aprovação do projeto;

N.º 708, de 1976, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Otto Lehmann, pela aprovação do projeto.

Em 17-9-76. Sessão das 11,00 horas, é lido e aprovado o Requerimento n.º 459, de autoria do Senador Itamar Franco, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, afim de que a matéria figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Em 17-9-76, é aprovado em primeiro turno.

Em 20-9-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão para discussão em segundo turno.

A Comissão de Redação.

Em 21-9-76, é lido o Parecer n.º 770, de 1976, da Comissão de Redação, relatado pelo Senador Otto Lehmann, oferecendo a redação final.

Aprovada a redação final nos termos do Requerimento n.º 482, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de publicação, para imediata apreciação da matéria.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º 555, de 23-9-76.

*Encerrada a discussão, com  
emenda, volta às comissões.  
Em 24.9.79.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 2.942-A, de 1976

(Do Senado Federal)

**Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, pela aprovação.**

(Projeto de Lei n.º 2.942, de 1976, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de setembro de 1976. — **Magalhães Pinto**,  
Presidente.

#### SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 145, DE 1976

**Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.**

Apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco.

Lido no Expediente da Sessão de 8-6-76 e publicado no DCN (Seção II), de 9-6-76:

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura.

LOTE: 51  
CAIXA: 140  
PL Nº 2942 de 1976  
24 - A

Em 16-9-76 são lidos os seguintes pareceres:

N.º 706, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, pela constitucionalidade e juridicidade, embora contrário à aprovação do projeto quanto ao mérito;

N.º 707, de 1976, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Paulo Guerra, pela aprovação do projeto;

N.º 708, de 1976, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Otto Lehmann, pela aprovação do projeto.

Em 17-9-76. Sessão das 11:00 horas, é lido e aprovado o Requerimento n.º 459, de autoria do Senador Itamar Franco, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, afim de que a matéria figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Em 17-9-76, é aprovado em primeiro turno.

Em 20-9-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão para discussão em segundo turno.

A Comissão de Redação.

Em 21-9-76, é lido o Parecer n.º 770, de 1976, da Comissão de Redação, relatado pelo Senador Otto Lehmann, oferecendo a redação final.

Aprovada a redação final nos termos do Requerimento n.º 482, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de publicação, para imediata apreciação da matéria.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º 555, de 23-9-76.

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### I e II — Relatório e Voto do Relator

24-A  
Apresentado pelo nobre Senador Itamar Franco, visa o projeto em pauta autorizar o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora (MG), o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Na justificativa, alega o ilustre autor da Proposição que o vagão em apreço se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na estação Francisco Bernardino, para onde fora levado após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Pelo seu alto valor histórico, aquela peça teria melhor proteção em um museu, além de ensejar a visitação por parte de estudantes, professores, historiadores e do público em geral.

A doação daquele antigo veículo ao Museu Mariano Procópio seria, pois, um ato sumamente elogiável.

No Senado, foi o Projeto apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura: a primeira, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, rejeitando-o, todavia, quanto ao mérito; as demais, votando pela aprovação no âmbito de suas áreas específicas.

O projeto é encaminhado agora à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 da Constituição.

Depois de um detido exame da matéria, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, não vejo, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, como divergir do parecer da comissão homônima do Senado Federal. E, quanto ao mérito, já entendo que o seu exame está deferido às Comissões de Educação e Cultura e de Transportes.

Afinal, pela aprovação, isso na conformidade de tais conclusões.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1977. — **Jairo Magalhães**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 2.942/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio Neto, Presidente em exercício (art. 76 do R.I.); Jairo Magalhães, Relator; Afrísio Vieira Lima, Cleverson Teixeira, Henrique Córdova, João Gilberto, Joaquim Bevilacqua, Sebastião Rodrigues e Tarcísio Delgado.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1977. — **José Bonifácio Neto**, Presidente em exercício — **Jairo Magalhães**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I — Relatório

O Senador mineiro, Itamar Franco, apresenta o projeto em tela, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, um vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador D. Pedro II.

Encontra-se este vagão na Estação Francisco Bernardino, em galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., para onde foi levado, "após sua descoberta nas dependências da Central do Brasil em Belo Horizonte".

É evidente que esta peça, ligada ao período do Brasil império, não poderia estar em outro lugar senão em um museu, como pretende o nobre Senador mineiro.

O Senado Federal, por sua comissão de Constituição e Justiça, julgou-o constitucional, rejeitando, entretanto, quando ao mérito; já as Comissões de Transportes, Educação e Cultura opinaram por sua aprovação.

Remetido, o Projeto, nos termos do art. 58 da Constituição, à Câmara dos Deputados, foi o mesmo submetido à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade, acolhendo parecer do nobre Deputado Jairo Magalhães.

O Brasil é um País pobre de museus e não vejo como recusar a guarda de peças que relembrem fatos de nossa História.

Abstraio-me das objeções aduzidas pelo eminente Senador Helvídio Nunes, na Comissão de Justiça do Senado; filio-me a convicção do Senador Paulo Guerra, em parecer apresentado à Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, quanto à falta de impedimento a transferência sugerida no projeto e prazerosamente faço minhas as palavras do eminente Relator da Comissão de Educação e Cultura do Senado, Senador Oto Lehmann, quando diz: “No momento em que o IPHAN e os Conselhos Estaduais do Patrimônio Histórico anunciam mudanças em suas programações, visando a dinamizar seus quadros, fiscalizar e restaurar as obras históricas e artísticas e, no instante em que aquele órgão sofre uma total reestruturação para os próximos dois anos, objetivando combater as ameaças que pesam sobre os tesouros artísticos, todos devem voltar suas vistas, com redobrado interesse, para o passado, “porque o passado, no dizer do eminente Hélio Silva em discurso proferido na Cidade do Serro, em Minas Gerais, é o presente no que ele se apresenta como a explicação de tudo o que hoje acontece e que sem ele não teria sentido. O passado e o futuro porque o que acontecerá tem as suas raízes mergulhadas nos acontecimentos que só eles, em sua sabedoria, poderão vaticinar os dias dos acontecimentos que virão.”

## II — Voto do Relator

Assim considerando, julgamos dever nosso a aprovação do presente Projeto, tal como está ele redigido.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1979. — **João Herculino**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 31 de maio de 1979, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto n.º 2.942/76, do Senado Federal, que “autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II”, nos termos do parecer do Relator, Sr. João Herculino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Alvaro Valle, Presidente: Carlos Sant’Anna, Luiz Baptista, Baldacci Filho, Lygia Lessa Bastos, Murillo Mendes, Luiz Leal, Braga Ramos, Daniel Silva, Amadeu Geara, Paulo Marques, Leur Lomanto, João Herculino, Louremberg Nunes Rocha e Daso Coimbra.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1979. — **Alvaro Valle**, Presidente — **João Herculino**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

### I — Relatório

O Projeto de Lei de autoria do eminente Senador Itamar Franco objetiva conceder autorização ao Poder Executivo para proceder a transferência para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, do vagão utilizado no transporte pessoal do Imperador Dom Pedro II.

Segundo o autor da proposição, o referido vagão encontra-se na Estação Francisco Bernardino, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Não resta dúvida que esta peça é de extraordinário valor histórico e que deverá integrar o nosso acervo cultural para preservar um passado que não é estático e superado, mas que com sua dinamicidade influenciou, decisivamente, nos destinos de nossa História.

Os valores históricos e culturais fazem parte integrante da história de um povo, e não podem ser relegados a segundo plano, em nome de um movimento de modernização porque este processo, para ser verdadeiro, jamais poderá ser histórico.

E no sentido da preservação de nosso patrimônio histórico e cultural, o IPHAN tem envidado todos os esforços e utilizado recursos humanos e materiais.

A remoção do referido vagão para o Museu Mariano Procópio, não resta dúvida, oferecerá melhores condições para a preservação desta peça histórica, o que, certamente, não estará sendo feito nos depósitos da Rede Ferroviária Federal S.A.

## II — Voto do Relator

Com base nos argumentos expostos, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1979. — **Raul Bernardo**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 1979, aprovou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.942, de 1976, do Senado Federal, que “autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II”, nos termos do parecer do Relator, Senhor Deputado Raul Bernardo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ruy Bacelar, Presidente; Raul Bernardo, Relator; Octacílio Queiroz, Bento Gonçalves Darcy Pozza, Hélio Levy, Manoel Ribeiro, Rezende Monteiro, Simão Sessim, Vilela Magalhães, Francisco Leão, Fued Dib, Gilson Barros, Jayro Maltoni, Octacílio de Almeida, Paulo Borges, Sérgio Ferrara e Tidei de Lima.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — **Ruy Bacelar**, Presidente — **Raul Bernardo**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e  
Justiça, de Educação e Cultura e  
de Transportes. Em 24.9.79.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2942-A/76

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

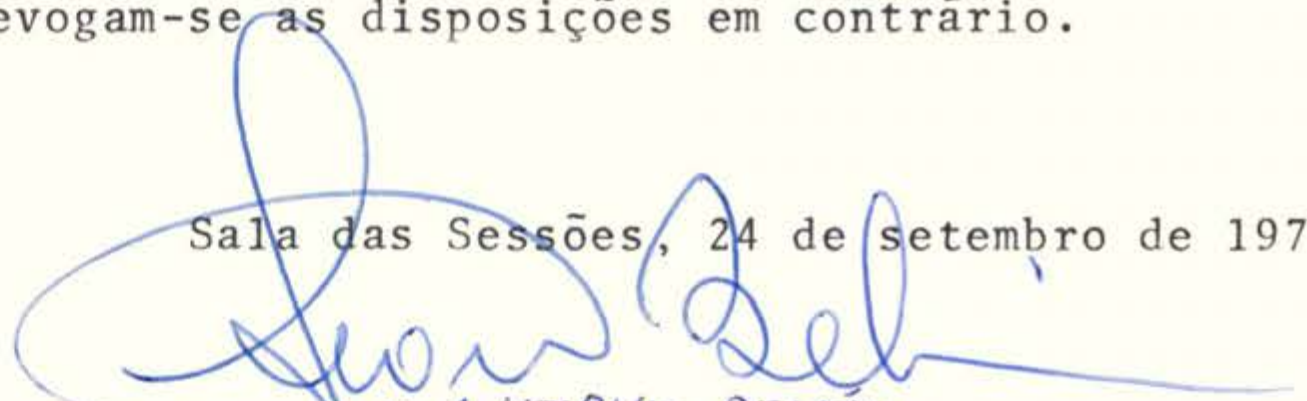
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É a Rede Ferroviária Federal S/A, autorizada a promover a doação ou, <sup>por</sup> qualquer outro meio, <sup>a</sup> de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, <sup>para</sup> o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1979

  
(2) LEONIE BELEM

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto. É que entendemos, a lei autorizativa deverá expressar o seu objetivo final que é a doação ou outro meio de alienação do veículo ao Museu de Juiz de Fora. Não aceitamos bem a redação de autorizar a "tomar providencias". Por outro lado o vagão em apreço não está à disposição da Rede Ferroviária, eis que é de sua propriedade.

Aliás, a rigor entendemos não ser necessária qualquer autorização legislativa para que aquela empresa pro



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

move qualquer tipo de alienação de seu patrimônio, mas, não tendo a douta Comissão de Constituição e Justiça assim entendido no sentido de uma injuridicidade da matéria, limitamo-nos pelo menos à esta tentativa de correção de seu texto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça



SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI  
Nº 2.942-A DE 1976

"Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II".

RELATOR: Deputado JAIRO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Esta Comissão, em reunião de sua Turma "A", em 03 de maio de 1977, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 2.942/76, nos termos do parecer do Relator.

Em Plenário, este Projeto de Lei nº 2.942-A/76 recebeu Substitutivo do nobre Deputado LEORNE BELÉM que, justificando, assim esclarece:

"A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto. É que, entendemos, a lei autorizativa deverá expressar o seu objetivo final que é a doação ou outro meio de alienação do veículo ao Museu de Juiz de Fora. Não aceitamos bem a redação de autorizar a "tomar providências". Por



outro lado o vagão em apreço não está à disposição da Rede Ferroviária, eis que é de sua propriedade.

Aliás, a rigor entendemos não ser necessária qualquer autorização legislativa para que aquela empresa promova qualquer tipo de alienação de seu patrimônio, mas, não tendo a douta Comissão de Constituição e Justiça assim entendido no sentido de uma injuridicidade da matéria, limitamo-nos pelo menos à esta tentativa de correção de seu texto".

No Substitutivo em questão, pois, foi dada à matéria a redação que se nos afigura mais correta, melhorando a forma, sem, contudo, alterar o conteúdo, visando a aperfeiçoar a técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos pela aprovação do projeto com as alterações propostas no Substitutivo oferecido em Plenário.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 1980

  
Deputado JAIRO MAGALHÃES  
Relator

smgc



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

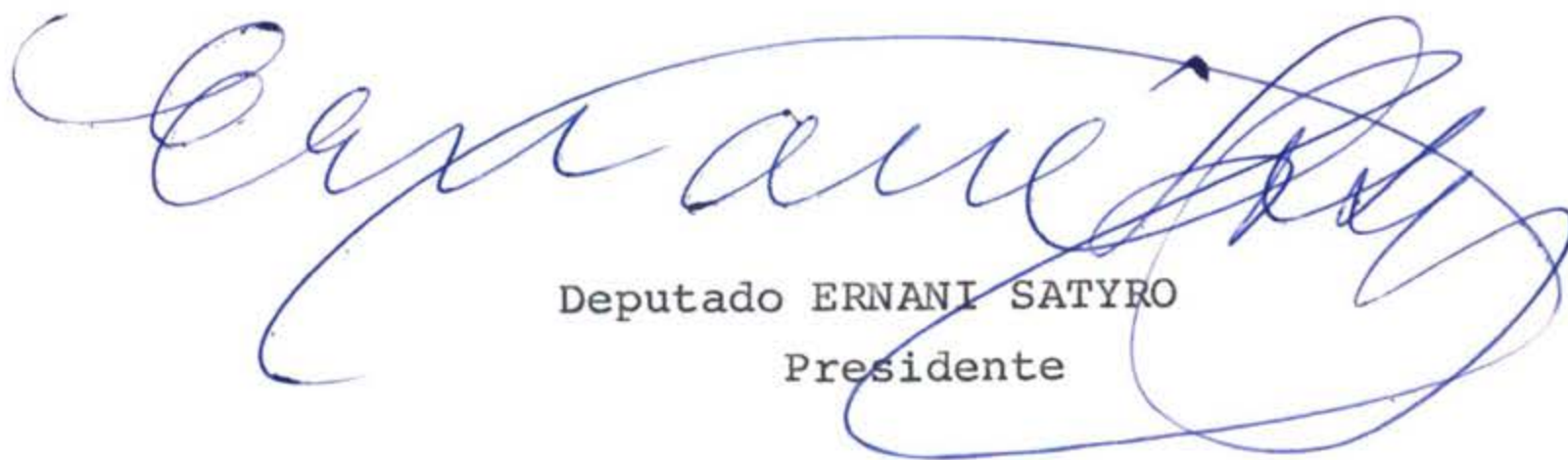


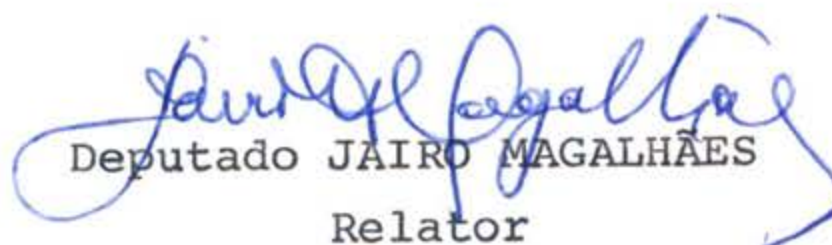
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo de Plenário ao Projeto nº 2942-A/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:  
Ernani Satyro - Presidente, Jairo Magalhães - Relator, Altair Chagas, Brabo de Carvalho, Joacil Pereira, Lázaro Carvalho, Marcelo Cerqueira, Osvaldo Melo, Paulo Pimentel e Tarcísio Delgado.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 1980.

  
Deputado ERNANI SATYRO  
Presidente

  
Deputado JAIRO MAGALHÃES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Educação e Cultura



SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO

(Ao Projeto de Lei nº 2.942-A, de 1976)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Maria no Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO HERCULINO

I - R E L A T Ó R I O  
= = = = =

Originário do Senado Federal chega a esta Comissão o Projeto supra-ementado, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, autorizando o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador D. Pedro II.

A proposição apreciada nas Comissões de



Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Transportes desta Casa, depois de minucioso exame, recebeu desses órgãos técnicos pareceres unânimes pela sua aprovação.

O referido projeto voltou às Comissões após receber um substitutivo oferecido em plenário pelo eminente Deputado Leorne Belém.

Ao justificar a medida, o Autor afirma que a presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto. Entende que a lei autorizativa deverá expressar o seu objetivo final que é a adoção ou outro meio de alienação do veículo ao Museu de Juiz de Fora.

Não aceita bem a redação de autorizar a "tomar providências". Explica que o vagão em apreço não está à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., uma vez que é de sua propriedade.

Nesta Comissão de Educação e Cultura tivemos a honra de ser designado o Relator do Projeto nº 2.942, de 1976. Agora, cabe-nos, novamente, examinar o seu substitutivo.

Quanto ao aspecto sobre o qual devemos opinar, no mérito, em atendimento ao que dispõe o art. 28, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, nada encontramos que impeça a sua aprovação, pelo contrário, é uma proposição oportuna e louvável que visa aperfeiçoar a matéria, sem alterar o seu conteúdo.



II - VOTO DO RELATOR  
=====

É de nosso entendimento que a proposição atinge, plenamente, o objetivo colimado, razão por que damos o nosso voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 1980

Deputado JOÃO HERCULINO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária, realizada em 3 de setembro de 1980, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Substitutivo Oferecido em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.942-A/76, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II", nos termos do parecer do Relator, Deputado João Herculino.

Estiveram presentes os senhores Deputados Braga Ramos, Presidente; Darcílio Ayres, Vice-Presidente; Bezerra de Melo, Lygia Lessa Bastos, João Herculino, Leur Lomanto, Aécio Cunha, Alvaro Valle, Rômulo Galvão, Caio Pompeu, José Maria de Carvalho, José Torres e Alcir Pimenta.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 1980.

  
BRAGA RAMOS  
Presidente

  
JOÃO HERCULINO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRANSPORTES



SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.942-A, De 1976, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Maria no Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II."

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALCIDES FRANCISCATO

I - R E L A T Ó R I O

O projeto em exame recebeu, em Plenário, substitutivo do eminente Deputado Leorne Belém, razão de seu retorno para nova apreciação das Comissões por onde tramitou, objetivando aperfeiçoar seu texto, entendendo seu autor que a lei autorizativa deverá expressar seu objetivo final que é a adoção ou qualquer outro meio de alienação, do vagão histórico ao Museu de Juiz de Fora.

Considera, ainda, o nobre autor do Substitutivo, ser despicienda a autorização legislativa em apreço, todavia, como a douta Comissão de Constituição e Justiça não considerou a matéria injurídica, intenta a correção do seu texto, através do Substitutivo que ofereceu.



Na apreciação dos aspectos deferidos regimentalmente a esta Comissão, nada impede a aceitação da emenda substitutiva oferecida em Plenário à matéria.

Julgamos, outrossim, para melhor entendimento na aplicação da lei, oferecer subemenda ao art. 1º do Substitutivo.

II - VOTO DO RELATOR

Nossa manifestação é pela aprovação do Substitutivo de Plenário, com adoção da Subemenda que oferecemos em anexo.

Sala da Comissão, em           de           de 1980

Deputado ALCIDES FRANCISCATO  
Relator

/amnf



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRANSPORTES



SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.942-A, De 1976, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a redação seguinte:

"Art. 1º É a Rede Ferroviária Federal S.A. autorizada a promover a doação ou, por qualquer outro meio, a alienação do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, ao Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais."

Sala da Comissão, em                    de                    de 1980

Deputado ALCIDES FRANCISCATO  
Relator

/amnf



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRANSPORTES



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, em reunião ordinária realizada em 15 de abril de 1981, opinou pela aprovação, com subemenda, do Substitutivo oferecido em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.942-A, de 1976, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II", nos termos do Parecer do Relator, Senhor Deputado Alcides Franciscato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Raul Bernardo, Alair Ferreira, Sérgio Ferrara, Alípio Carvalho, Simão Sessim, Manoel Ribeiro, Valter Garcia, Jayro Maltoni, Dario Tavares, Paulo Borges, Tidei de Lima, Nabor Júnior, Ruy Bacelar, Darcy Pozza, Geraldo Fleming, Alcebíades de Oliveira, Mário Stamm, Hydekel Freitas, Alcides Franciscato, Horácio Ortiz, Francisco Benjamim, Gilson de Barros, Luiz Leal e Hermes Macedo.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 1981.

RAUL BERNARDO

Presidente

ALCIDES FRANCISCATO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES



SUBEMENDA ao Substitutivo oferecido em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.942-A, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a redação seguinte:

"Art. 1º - É a Rede Ferroviária Federal S.A. autorizada a promover a doação ou, por qualquer outro meio, a alienação do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, ao Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais."

Sala da Comissão, em 15 de abril de 1981.

RAUL BERNARDO

Presidente

ALCIDES FRANCISCATO

Relator

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.942-B, DE 1976

(DO SENADO FEDERAL)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, pela aprovação; PARECERES AO SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação, com subemenda.

(PROJETO DE LEI Nº 2.942-A, de 1976, emendado em Plenário, a que se referem os pareceres)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.942-A, de 1976

(Do Senado Federal)

**Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, pela aprovação.**

(Projeto de Lei n.º 2.942, de 1976, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de setembro de 1976. — **Magalhães Pinto**,  
Presidente.

### SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 145, DE 1976

**Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.**

Apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco.

Lido no Expediente da Sessão de 8-6-76 e publicado no DCN (Seção II), de 9-6-76:

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura.

Em 16-9-76 são lidos os seguintes pareceres:

N.º 706, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, pela constitucionalidade e juridicidade, embora contrário à aprovação do projeto quanto ao mérito;

N.º 707, de 1976, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Paulo Guerra, pela aprovação do projeto;

N.º 708, de 1976, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Otto Lehmann, pela aprovação do projeto.

Em 17-9-76. Sessão das 11:00 horas, é lido e aprovado o Requerimento n.º 459, de autoria do Senador Itamar Franco, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, afim de que a matéria figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Em 17-9-76, é aprovado em primeiro turno.

Em 20-9-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão para discussão em segundo turno.

A Comissão de Redação.

Em 21-9-76, é lido o Parecer n.º 770, de 1976, da Comissão de Redação, relatado pelo Senador Otto Lehmann, oferecendo a redação final.

Aprovada a redação final nos termos do Requerimento n.º 482, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de publicação, para imediata apreciação da matéria.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º 555, de 23-9-76.

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### I e II — Relatório e Voto do Relator

Apresentado pelo nobre Senador Itamar Franco, visa o projeto em pauta autorizar o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora (MG), o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Na justificativa, alega o ilustre autor da Proposição que o vagão em apreço se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na estação Francisco Bernardino, para onde fora levado após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Pelo seu alto valor histórico, aquela peça teria melhor proteção em um museu, além de ensejar a visitação por parte de estudantes, professores, historiadores e do público em geral.

A doação daquele antigo veículo ao Museu Mariano Procópio seria, pois, um ato sumamente elogiável.

No Senado, foi o Projeto apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura: a primeira, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, rejeitando-o, todavia, quanto ao mérito; as demais, votando pela aprovação no âmbito de suas áreas específicas.

O projeto é encaminhado agora à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 da Constituição.

Depois de um detido exame da matéria, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, não vejo, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, como divergir do parecer da comissão homônima do Senado Federal. E, quanto ao mérito, já entendo que o seu exame está deferido às Comissões de Educação e Cultura e de Transportes.

Afinal, pela aprovação, isso na conformidade de tais conclusões.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1977. — **Jairo Magalhães**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 2.942/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio Neto, Presidente em exercício (art. 76 do R.I.); Jairo Magalhães, Relator; Afrísio Vieira Lima, Cleverson Teixeira, Henrique Córdova, João Gilberto, Joaquim Bevilacqua, Sebastião Rodrigues e Tarcísio Delgado.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1977. — **José Bonifácio Neto**, Presidente em exercício — **Jairo Magalhães**, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### I — Relatório

O Senador mineiro, Itamar Franco, apresenta o projeto em tela, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, um vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador D. Pedro II.

Encontra-se este vagão na Estação Francisco Bernardino, em galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., para onde foi levado, "após sua descoberta nas dependências da Central do Brasil em Belo Horizonte".

É evidente que esta peça, ligada ao período do Brasil império, não poderia estar em outro lugar senão em um museu, como pretende o nobre Senador mineiro.

O Senado Federal, por sua comissão de Constituição e Justiça, julgou-o constitucional, rejeitando, entretanto, quando ao mérito; já as Comissões de Transportes, Educação e Cultura opinaram por sua aprovação.

Remetido, o Projeto, nos termos do art. 58 da Constituição, à Câmara dos Deputados, foi o mesmo submetido à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade, acolhendo parecer do nobre Deputado Jairo Magalhães.

O Brasil é um País pobre de museus e não vejo como recusar a guarda de peças que relembrem fatos de nossa História.

Abstraio-me das objeções aduzidas pelo eminente Senador Helvídio Nunes, na Comissão de Justiça do Senado; filio-me a convicção do Senador Paulo Guerra, em parecer apresentado à Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, quanto à falta de impedimento a transferência sugerida no projeto e prazerosamente faço minhas as palavras do eminente Relator da Comissão de Educação e Cultura do Senado, Senador Oto Lehmann, quando diz: "No momento em que o IPHAN e os Conselhos Estaduais do Patrimônio Histórico anunciam mudanças em suas programações, visando a dinamizar seus quadros, fiscalizar e restaurar as obras históricas e artísticas e, no instante em que aquele ô-gão sofre uma total reestruturação para os próximos dois anos, objetivando combater as ameaças que pesam sobre os tesouros artísticos, todos devem voltar suas vistas, com redobrado interesse, para o passado, "porque o passado, no dizer do eminente Hélio Silva em discurso proferido na Cidade do Serro, em Minas Gerais, é o presente no que ele se apresenta como a explicação de tudo o que hoje acontece e que sem ele não teria sentido. O passado e o futuro porque o que acontecerá tem as suas raízes mergulhadas nos acontecimentos que só eles, em sua sabedoria, poderão vaticinar os dias dos acontecimentos que virão."

## II — Voto do Relator

Assim considerando, julgamos dever nosso a aprovação do presente Projeto, tal como está ele redigido.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1979. — **João Herculino**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 31 de maio de 1979, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto n.º 2.942/76, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II", nos termos do parecer do Relator, Sr. João Herculino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Alvaro Valle, Presidente; Carlos Sant'Anna, Luiz Baptista, Baldacci Filho, Lygia Lessa Bastos, Murillo Mendes, Luiz Leal, Braga Ramos, Daniel Silva, Amadeu Geara, Paulo Marques, Leur Lomanto, João Herculino, Louremberg Nunes Rocha e Daso Coimbra.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1979. — **Alvaro Valle**, Presidente — **João Herculino**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

### I — Relatório

O Projeto de Lei de autoria do eminente Senador Itamar Franco objetiva conceder autorização ao Poder Executivo para proceder a transferência para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, do vagão utilizado no transporte pessoal do Imperador Dom Pedro II.

Segundo o autor da proposição, o referido vagão encontra-se na Estação Francisco Bernardino, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Não resta dúvida que esta peça é de extraordinário valor histórico e que deverá integrar o nosso acervo cultural para preservar um passado que não é estático e superado, mas que com sua dinamicidade influenciou, decisivamente, nos destinos de nossa História.

Os valores históricos e culturais fazem parte integrante da história de um povo, e não podem ser relegados a segundo plano, em nome de um movimento de modernização porque este processo, para ser verdadeiro, jamais poderá ser histórico.

E no sentido da preservação de nosso patrimônio histórico e cultural, o IPHAN tem envidado todos os esforços e utilizado recursos humanos e materiais.

A remoção do referido vagão para o Museu Mariano Procópio, não resta dúvida, oferecerá melhores condições para a preservação desta peça histórica, o que, certamente, não estará sendo feito nos depósitos da Rede Ferroviária Federal S.A.

## II — Voto do Relator

Com base nos argumentos expostos, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1979. — **Raul Bernardo**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 1979, aprovou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.942, de 1976, do Senado Federal, que “autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II”, nos termos do parecer do Relator, Senhor Deputado Raul Bernardo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ruy Bacelar, Presidente; Raul Bernardo, Relator; Octacílio Queiroz, Bento Gonçalves, Darcy Pozza, Hélio Levy, Manoel Ribeiro, Rezende Monteiro, Simão Sessim, Vilela Magalhães, Francisco Leão, Fued Dib, Gilson Barros, Jayro Maltoni, Octacílio de Almeida, Paulo Borges, Sérgio Ferrara e Tidei de Lima.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — **Ruy Bacelar**, Presidente — **Raul Bernardo**, Relator.

Ardo o substitutor do  
plenário e a subemenda  
da C. de Transportes; republica  
do o projeto; a redação  
fd. Em 24.11.83.



*[Assinatura manuscrita]*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 2.942-B, de 1976

(Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, pela aprovação. Pareceres ao Substitutivo de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação, com subemenda.

(Projeto de Lei n.º 2.942-A, de 1976, emendado em Plenário, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de setembro de 1976. — Magalhães Pinto,  
Presidente.

**SINOPSE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 145, DE 1976**

**Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.**

Apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco.

Lido no Expediente da Sessão de 8-6-76 e publicado no DCN (Seção II), de 9-6-76;

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura.

Em 16-9-76 são lidos os seguintes pareceres:

N.º 706, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, pela constitucionalidade e juridicidade, embora contrário à aprovação do projeto quanto ao mérito;

N.º 707, de 1976, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Paulo Guerra, pela aprovação do projeto;

N.º 708, de 1976, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Otto Lehmann, pela aprovação do projeto.

Em 17-9-76, Sessão das 11:00 horas, é lido e aprovado o Requerimento n.º 459, de autoria do Senador Itamar Franco, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte:

Em 17-9-76, é aprovado em primeiro turno.

Em 20-9-76, é incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão para discussão em segundo turno.

A Comissão de Redação.

Em 21-9-76, é lido o Parecer n.º 770, de 1976, da Comissão de Redação, relatado pelo Senador Otto Lehmann, oferecendo a redação final.

Aprovada a redação final nos termos do Requerimento n.º 482, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de publicação, para imediata apreciação da matéria.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º 555, de 23-9-76.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**I e II — Relatório e Voto do Relator**

Apresentado pelo nobre Senador Itamar Franco, visa o projeto em pauta autorizar o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora (MG), o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Na justificativa, alega o ilustre autor da Proposição que o vagão em apreço se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na estação Francisco Bernardino, para onde fora levado

após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Pelo seu alto valor histórico, aquela peça teria melhor proteção em um museu, além de ensejar a visitação por parte de estudantes, professores, historiadores e do público em geral.

A doação daquele antigo veículo ao Museu Mariano Procópio seria, pois, um ato sumamente elogiável.

No Senado, foi o Projeto apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Educação e Cultura: a primeira, opinando pela constitucionalidade, juridicidade, rejeitando-o, todavia, quanto ao mérito; as demais, votando pela aprovação no âmbito de suas áreas específicas.

O projeto é encaminhado agora à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 da Constituição.

Depois de um detido exame da matéria, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, não vejo, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, como divergir do parecer da comissão homônima do Senado Federal. E, quanto ao mérito, já entendo que o seu exame está deferido às Comissões de Educação e Cultura e de Transportes.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1977. — **Jairo Magalhães**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 2.942/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio Neto, Presidente em exercício (art. 76 do R.I.); Jairo Magalhães, Relator; Afrísio Vieira Lima, Cleverson Teixeira, Henrique Córdova, João Gilberto, Joaquim Bevilacqua, Sebastião Rodrigues e Tarcísio Delgado.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1977. — **José Bonifácio Neto**, Presidente em exercício — **Jairo Magalhães**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I — Relatório

O Senador mineiro, Itamar Franco, apresenta o projeto em tela, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, um vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador D. Pedro II.

Encontra-se este vagão na Estação Francisco Bernardino, em galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., para onde foi levado, "após sua descoberta nas dependências da Central do Brasil em Belo Horizonte".

É evidente que esta peça, ligada ao período do Brasil império, não poderia estar em outro lugar senão em um museu, como pretende o nobre Senador mineiro.

O Senado Federal, por sua Comissão de Constituição e Justiça, julgou-o constitucional, rejeitando, entretanto, quanto ao mérito; já as Comissões de Transportes, Educação e Cultura opinaram por sua aprovação.

Remetido o Projeto, nos termos do art. 58 da Constituição, à Câmara dos Deputados, foi o mesmo submetido à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade, acolhendo parecer do nobre Deputado Jairo Magalhães.

O Brasil é um País pobre de museus e não vejo como recusar a guarda de peças que relembrem fatos de nossa História.

Abstraio-me das objeções aduzidas pelo eminente Senador Helvídio Nunes, na Comissão de Justiça do Senado; filio-me a convicção do Senador Paulo Guerra, em parecer apresentado à Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, quanto à falta de impedimento a transferência sugerida no projeto e prazerosamente faço minhas as palavras do eminente Relator da Comissão de Educação e Cultura do Senado, Senador Oto Lehmann, quando diz: "No momento em que o IPHAN e os Conselhos Estaduais do Patrimônio Histórico anunciam mudanças em suas programações, visando a dinamizar seus quadros, fiscalizar e restaurar as obras históricas e artísticas e, no instante em que aquele órgão sofre uma total reestruturação para os próximos dois anos, objetivando combater as ameaças que pesam sobre os tesouros artísticos, todos devem voltar suas vistas, com redobrado interesse, para o passado, "porque o passado, no dizer do eminente Hélio Silva em discurso proferido na Cidade do Serro, em Minas Gerais, é o presente no que ele se apresenta como a explicação de tudo o que hoje acontece e que sem ele não teria sentido. O passado e o futuro porque o que acontecerá tem as suas raízes mergulhadas nos acontecimentos que só eles, em sua sabedoria, poderão vaticinar os dias dos acontecimentos que virão."

## II — Voto do Relator

Assim considerando, julgamos dever nosso a aprovação do presente Projeto, tal como está ele redigido.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1979. — **João Herculino**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 21 de maio de 1979, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto n.º 2.942/76, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a transefrir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II", nos termos do parecer do Relator, Sr. João Herculino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Alvaro Valle, Presidente; Carlos Sant'Anna, Luiz Baptista, Baldacci Filho, Lygia Lessa Bastos, Murillo Mendes, Luiz Leal, Braga Ramos, Daniel Silva, Amadeu Geara, Paulo Marques, Leur Lomanto, João Herculino, Louremberg Nunes Rocha e Daso Coimbra.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1979. — **Alvaro Valle**, Presidente — **João Herculino**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

### I — Relatório

O Projeto de Lei de autoria do eminente Senador Itamar Franco objetiva conceder autorização ao Poder Executivo para proceder a transferência para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, do vagão utilizado no transporte pessoal do Imperador Dom Pedro II.

Segundo o autor da proposição, o referido vagão encontra-se na Estação Francisco Bernardino, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Não resta dúvida que esta peça é de extraordinário valor histórico e que deverá integrar o nosso acervo cultural para preservar um passado que não é estático e superado, mas que com sua dinamicidade influenciou, decisivamente, nos destinos de nossa História.

Os valores históricos e culturais fazem parte integrante da história de um povo, e não podem ser relegados a segundo plano, em nome de um movimento de modernização porque este processo, para ser verdadeiro, jamais poderá ser histórico.

E no sentido da preservação de nosso patrimônio histórico e cultural, o IPHAN tem envidado todos os esforços e utilizado recursos humanos e materiais.

A remoção do referido vagão para o Museu Mariano Procópio, não resta dúvida, oferecerá melhores condições para a preservação desta peça histórica, o que, certamente, não estará sendo feito nos depósitos da Rede Ferroviária Federal S.A.

### II — Voto do Relator

Com base nos argumentos expostos, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1979. — **Raul Bernardo**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em reunião ordinária realizada, em 15 de agosto de 1979, aprovou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.942, de 1976, do Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transportes pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II", nos termos do parecer do Relator, Senhor Deputado Raul Bernardo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ruy Bacelar, Presidente; Raul Bernardo, Relator; Octacílio Queiroz, Bento Gonçalves, Darcy Pozza, Hélio Levy, Manoel Ribeiro, Rezende Monteiro, Simão Sessim, Vilela Magalhães, Francisco Leão, Fued Dib, Gilson Barros, Jayro Maltoni, Octacílio de Almeida, Paulo Borges, Sérgio Ferrara e Tidei de Lima.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — **Ruy Bacelar**, Presidente — **Raul Bernardo**, Relator.

SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É a Rede Ferroviária Federal S/A, autorizada a promover a doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, para o Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto. É que entendemos, a lei autorizativa deverá expressar o seu objetivo final que é a doação ou outro meio de alienação do veículo ao Museu de Juiz de Fora. Não aceitamos bem a redação de autorizar a “tomar providências”. Por outro lado o vagão em apreço não está à disposição da Rede Ferroviária, eis que é de sua propriedade.

Aliás, a rigor entendemos não ser necessária qualquer autorização legislativa para que aquela empresa promova qualquer tipo de alienação de seu patrimônio, mas, não tendo a douta Comissão de Constituição e Justiça assim entendido no sentido de uma injuridicidade da matéria, limitando-nos pelo menos à esta tentativa de correção de seu texto.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1979. — **Leorne Belém.**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**I — Relatório**

Esta Comissão, em reunião de sua Turma “A”, em 3 de maio de 1977, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 2.942/76, nos termos do parecer do Relator.

Em Plenário, este Projeto de Lei n.º 2.942-A/76 recebeu Substitutivo do nobre Deputado Leorne Belém que, justificando, assim esclarece:

“A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto. É que, entendemos, a lei autorizativa deverá expressar o seu objetivo final que é a doação ou outro meio de alienação do veículo ao Museu de Juiz de Fora. Não aceitamos bem a redação de autorizar a “tomar providências”. Por outro lado o vagão em apreço não está à disposição da Rede Ferroviária, eis que é de sua propriedade.

Aliás, a rigor entendemos não ser necessária qualquer autorização legislativa para que aquela empresa promova qualquer tipo de alienação de seu patrimônio, mas, não tendo a douta Comissão de Constituição e Justiça assim entendido no sentido de uma injuridicidade da matéria, limitamo-nos pelo menos à esta tentativa de correção de seu texto.”

No Substitutivo em questão, pois, foi dada à matéria a redação que se afigura mais correta, melhorando a forma, sem, contudo, alterar o conteúdo, visando a aperfeiçoar a técnica legislativa.

## II — Voto do Relator

Do exposto, somos pela aprovação do projeto com as alterações propostas no Substitutivo oferecido em Plenário.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1980. — **Jairo Magalhães**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo de Plenário ao Projeto n.º 2.942-A/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ernani Satyro, Presidente; Jairo Magalhães, Relator; Altair Chagas, Brabo de Carvalho, Joacil Pereira, Lázaro Carvalho, Marcello Cerqueira, Osvaldo Melo, Paulo Pimentel e Tarcísio Delgado.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1980. — **Ernani Satyro**, Presidente — **Jairo Magalhães**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I — Relatório

Originário do Senado Federal chega a esta Comissão o Projeto supra-ementado, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, autorizando o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, de Juiz de Fora, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador D. Pedro II.

A proposição apreciada nas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Transportes desta Casa, depois de minucioso exame, recebeu desses órgãos técnicos pareceres unânimes pela sua aprovação.

O referido projeto voltou às Comissões após receber um substitutivo oferecido em plenário pelo eminente Deputado Leorne Belém.

Ao justificar a medida, o Autor afirma que a presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto. Entende que a lei autorizativa deverá expressar o seu objetivo final que é a adoção ou outro meio de alienação do veículo ao Museu de Juiz de Fora.

Não aceita bem a redação de autorizar a "tomar providências". Explica que o vagão em apreço não está à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A., uma vez que é de sua propriedade.

Nesta Comissão de Educação e Cultura tivemos a honra de ser designado o Relator do Projeto n.º 2.942, de 1976. Agora, cabe-nos, novamente, examinar o seu substitutivo.

Quanto ao aspecto sobre o qual devemos opinar, no mérito, em atendimento ao que dispõe o art. 28 § 6.º, do Regimento Interno da Câmara, nada encontramos que impeça a sua aprovação, pelo contrário, é uma proposição oportuna e louvável que visa aperfeiçoar a matéria, sem alterar o seu conteúdo.

## II — Voto do Relator

É de nosso entendimento que a proposição atinge, plenamente, o objetivo colimado, razão por que damos o nosso voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 1980. — **João Herculino**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária, realizada em 3 de setembro de 1980, opinou, unanimemente, pela **aprovação** do Substitutivo oferecido em Plenário ao Projeto de Lei n.º 2.942-A/76, do Senado Federal, que “autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II”, nos termos do parecer do Relator, Deputado João Herculino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Braga Ramos, Presidente; Darcílio Ayres, Vice-Presidente; Bezerra de Melo, Lygia Lessa Bastos, João Herculino, Leur Lomanto, Aécio Cunha, Álvaro Valle, Rômulo Galvão, Caio Pompeu, José Maria de Carvalho, José Torres e Alcir Pimenta.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 1980. — **Braga Ramos**, Presidente — **João Herculino**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

### I — Relatório

O Projeto em exame recebeu, em Plenário, substitutivo do eminente Deputado Leorne Belém, razão de seu retorno para nova apreciação das Comissões por onde tramitou, objetivando aperfeiçoar seu texto, entendendo seu autor que a lei autorizativa deverá expressar seu objetivo final que é a doação ou qualquer outro meio de alienação, do vagão histórico ao Museu de Juiz de Fora.

Considera, ainda, o nobre autor do Substitutivo, ser despicienda a autorização legislativa em apreço, todavia, como a douta Comissão de Constituição e Justiça não considerou a matéria injurídica, intenta a correção do seu texto, através do Substitutivo que ofereceu.

Na apreciação dos aspectos deferidos regimentalmente a esta Comissão, nada impede a aceitação da emenda substitutiva oferecida em Plenário à matéria.

Julgamos, outrossim, para melhor entendimento na aplicação da lei, oferecer subemenda ao art. 1.º do Substitutivo.

### II — Voto do Relator

Nossa manifestação é pela aprovação do Substitutivo de Plenário, com adoção da Subemenda que oferecemos em anexo.

Sala da Comissão, de de 1980. — **Alcides Franciscato**, Relator.

### Subemenda ao Substitutivo

Oferecido ao Plenário ao Projeto de Lei n.º 2.942-A, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Dê-se ao art. 1.º do Substitutivo a redação seguinte:

“Art. 1.º É a Rede Ferroviária Federal S.A. autorizada a promover a doação ou, por qualquer outro meio, a alienação do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, ao Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.”

Sala da Comissão, de \_\_\_\_\_ de 1980. —  
**Alcides Franciscato**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em reunião ordinária realizada em 15 de abril de 1981, opinou pela aprovação, com subemenda, do Substitutivo oferecido em Plenário ao Projeto de Lei n.º 2.942-A, de 1976, do Senado Federal, que “autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II”, nos termos do Parecer do Relator, Senhor Deputado Alcides Franciscato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Raul Bernardo, Alair Ferreira, Sérgio Ferrara, Alípio Carvalho, Simão Sessim, Manoel Ribeiro, Valter Garcia, Jayro Maltoni, Dario Tavares, Paulo Borges, Tidei de Lima, Nabor Júnior, Ruy Bacelar, Darcy Pozza, Geraldo Fleming, Alcebiades de Oliveira, Mário Stamm, Hydekel Freitas, Alcides Franciscato, Horácio Ortiz, Francisco Benjamim, Gilson de Barros, Luiz Leal e Hermes Macedo.

Sala da Comissão, 15 de abril de 1981. — **Raul Bernardo**, Presidente — **Alcides Franciscato**, Relator.

### Subemenda ao Substitutivo de Plenário, adotado pela comissão

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

Dê-se ao art. 1.º do Substitutivo a redação seguinte:

“Art. 1.º É a Rede Ferroviária Federal S.A. autorizada a promover a doação ou, por qualquer outro meio, a alienação do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, ao Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.”

Sala da Comissão, 15 de abril de 1981. — **Raul Bernardo**, Presidente — **Alcides Franciscato**, Relator.

*Ata. Em 30.11.83.*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI nº 2.942-B, de 1976  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 2.942-C, de 1976

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É a Rede Ferroviária Federal S.A. autorizada a promover a doação ou, por qualquer outro meio, a alienação do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, ao Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 29 de novembro de 1983.

*[Handwritten signatures]*  
Presidente  
*[Signature]*  
Relator  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Brasília, 30 de novembro de 1983.

Nº 1183

Encaminha Projeto de Lei  
nº 2.942-B, de 1976,  
emendado pela Câmara dos Deputados

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.942-B, de 1976, oriundo dessa Casa do Congresso Nacional, que "autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a transferir para o Museu Marião Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

ARI KFFURI

Segundo Secretário, no exercício  
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HENRIQUE SANTILLO  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É a Rede Ferroviária Federal S.A. autorizada a promover a doação ou, por qualquer outro meio, a alienação do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, ao Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 30 de novembro de 1983.



## EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

SENADO FEDERAL  
(Sen. Itamar Franco)  
(PLS 145/76)

## ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

1976

Dispacho: As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Transportes.

Publicado no Diário Oficial de

PLENÁRIO

01.10.76 É lido e vai a imprimir.

DCM 02.10.76 pág. 9858 col. 02.

Vetado

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

25.11.76 Distribuído ao relator, Dep. JAIRO MAGALHÃES.

DCM 04.12.76, pag.12349, col. 02

NOVA EMENTA: Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17.03.77 Parecer do relator, Dep. JAIRO MAGALHÃES, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição. Concedida vista ao Dep. Tarcísio Delgado.

DCM 22.06.77, pag. 5282, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

03.03.77 O Dep. TARCÍSIO DELGADO, que pedira vista, devolveu o projeto, concordando com o relator quanto à constitucionalidade e juridicidade e, discordando quanto ao mérito. O relator, Dep. JAIRO MAGALHÃES aceitou argumentação do Dep. Cleverson Teixeira no sentido de não ser da competência da Comissão o exame do mérito. Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. JAIRO MAGALHÃES, pela constitucionalidade e juridicidade.

DCM 22.06.77, pag. 5281, col. 02

AS DEPUTADOS  
Câmara de Vereadores  
ANEXAMENTO  
COM  
DI  
26.09.79  
05.80

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

22.03.79 Distribuído ao relator, Dep. JOÃO HERCULINO.

DCN 24.03.79, pag. 1111, col. 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

31.05.79 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. JOÃO HERCULINO.

DCN 16.06.79, pág. 6045, col. 01

COMISSÃO DE TRANSPORTES

13.06.79 Distribuído ao relator, Dep. RAUL BERNARDO.

DCN 16.06.79, pág. 6052, col. 02

COMISSÃO DE TRANSPORTES

15.08.79 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. RAUL BERNARDO.

DCN 18.08.79, pág. 8168, col. 01

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

16.08.79 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, pela aprovação.

(PL 2.942-A/76)

DCN 17.08.79, pag. 8052, col. 02

PLENÁRIO

24.09.79 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.

Discutiu o projeto o Dep. Carlos Cotta.

O projeto recebeu Emenda Substitutiva do Dep. Leorne Belém.

Volta às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Transportes.

DCN 25.09.79, pág. 10.110, col. 01

CONTINUA...

ANDAMENTO

- 26.09.79 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (Emenda de Plenário)  
Distribuído ao relator, Dep. JAIRO MAGALHÃES.  
DCN 06.10.79, pág. 10888, col. 02
- 14.05.80 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (Emenda de Plenário)  
Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. JAIRO MAGALHÃES, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.  
DCN 07.06.80, pág. 5242, col. 01
- 10.06.80 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Emenda de Plenário)  
Distribuído ao relator, Dep. JOÃO HERCULINO.  
DCN 21.06.80, pág. 6139, col. 01
- 03.09.80 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Emenda de Plenário)  
Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. JOÃO HERCULINO.  
DCN 13.09.80, pág. 10478, col. 01
- 17.09.80 COMISSÃO DE TRANSPORTES  
Distribuído ao relator, Dep. ALCIDES FRANCISCATO.  
DCN 20.09.80, pág. 10890, col. 01
- 15.04.81 COMISSÃO DE TRANSPORTES  
Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. ALCIDES FRANCISCATO, com subemenda.  
DCN 25.04.81, pág. 2555, col. 02
- 27.04.81 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA  
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, pela aprovação. PARECERES AO SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação, com Subemenda.  
(PL 2.942-D/76)  
DCN 23.04.81, pag. 2572, col. 02

COS DEBITADOS  
do Conselho de Síndico  
ANEXAMENTO  
30.11.83

- 07.11.83 PLENÁRIO  
O Sr. Presidente anuncia a Discussão única.  
Encerrada a discussão.  
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.  
DCN 08.11.83, pag. 12200, col. 03
- 08.11.83 PLENÁRIO  
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.  
DCN 09.11.83, pag. 12340, col. 01
- 10.11.83 PLENÁRIO  
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.  
DCN 11.11.83, pag. 12526, col. 01
- 14.11.83 PLENÁRIO  
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.  
DCN 15.11.83, pag. 12698, col. 03
- PLENÁRIO  
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM nos dias 17, 21 e 22.11.83.
- 24.11.83 PLENÁRIO  
O Sr. Presidente anuncia a Votação em Discussão única.  
Em votação o Substitutivo de Plenário: APROVADO.  
Em votação a Subemenda da **CT**: PDS-NÃO; PMDB-SIM; PDT-SIM;  
PTB - SIM PT-SIM == APROVADA.  
Prejudicado o projeto.  
Vai à Redação Final.  
DCN
- 29.11.83 COMISSÃO DE REDAÇÃO  
Aprovada unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. DILSON FANCHIN.  
DCN

CONTINUA...

ANEXO

PLENÁRIO

30.11.83

Aprovada a Redação Final.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 2942-C/76)

DCN

30.11.83

AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 1183

DCN

194 MAI 1980



26.9  
22.6.80  
M. B. L.

Valéria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVO OFERECIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.942-A, de 1976, que "autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II".

DESPACHO: JUSTIÇA = EDUCAÇÃO E CULTURA = TRANSPORTES.

A COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 25 de SETEMBRO de 1979

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Jaime Maranhão, em 26/9/80
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. João Aerculino, em 06/19/80
- O Presidente da Comissão de Educação e Cultura
- Ao Sr. DEPUTADO ALCIDES FRANCISCA TO, em 19
- O Presidente da Comissão de TRANSPORTES
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2.942-A DE 1976

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 51  
Caixa: 140  
PL N° 2942/1976  
61

